CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2025

201855582025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001907/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

07/10/2025 16:38:16

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 118/2025.
" DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COLÉTA CONTÍNUA DO LIXO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA,
ESTADO/ES E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIA."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Protocolo Nº 1907/2025
Em, 07 / 10 / 2025
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 118 /2025

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COLETA CONTÍNUA DO LIXO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico no âmbito do Município de Conceição da Barra, e dá outras providências.

Art. 2° – Fica instituído o Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico no âmbito do Município de Conceição da Barra, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte do lixo eletrônico produzido na Cidade de Conceição da Barra;

II – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico na Cidade de Conceição da Barra, conforme determinação da Resolução do Conama 401, de 4 de novembro de 2008;

III – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 3º – O Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta:

I – em todos os próprios municipais;

II – em todos os pontos de atividades comercial onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 6º desta lei.

Art. 4° – O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura do Município de Conceição da Barra deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401, de 4 de novembro de 2008.

Art. 5° – O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no inciso II do art. 2º desta Lei deverá ser por elas encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 6° – O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 7° – Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, de baterias chumbo ácido, automotivas e industriais e de pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

I – bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

II – pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III – pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

IV – bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

V – pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

VI – bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII – pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

Art. 8º – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
FL. Nº 04

Justificativa

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COLETA CONTÍNUA DO LIXO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O projeto em tela visa instituir o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico para conscientizar a população sobre os riscos que os produtos eletrônicos podem causar a saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte dos produtos.

Em Conceição da Barra não existe uma regulamentação que dê um destino apropriado para celulares, computadores, televisores entre outras parafernálias eletrônicas.

O chumbo contido nesses aparelhos ao ser descartado nos aterros ou lixões, pode contaminar o solo ou a água, e por sua vez, chegar até o ser humano, causando problemas no sistema nervoso central, no sistema renal, endócrino, má formação no cérebro do feto, além de efeitos tóxicos em plantas, animais e microrganismos. Outros metais pesados e tão nocivos ao meio ambiente também vão junto como: cádmio, mercúrio, níquel, cobalto, ferro, entre outros.

O objetivo de instituir o Projeto de Lei é a necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico na Cidade de Conceição da Barra, conforme determinação da Resolução 401 de 04 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA.

Três questões são fundamentais para se pensar na destinação correta deste lixo: primeiro, se trabalhar na redução dos resíduos, ou seja, diminuir o descarte na natureza; segundo, quando isso não for mais possível, trabalhar a reutilização e, terceiro, investir em Centros de Reciclagem.

O Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Gabinete da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01– Centro – CEP. 29960-000 – Conceição da Barra – ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Portanto, trata-se de iniciativa de grande alcance socioambiental, que alia educação, cidadania e preservação ambiental, justificando plenamente a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo: ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 118/2025. DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COLÉTA CONTÍNUA DO LIXO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO/ES E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIA. Originada: V Camila, contendo 04(quatro) laudas PROTOCOLADO SOB O Nº 1907/2025

Conceição da Barra/Es 07 de outubro de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra/ES 07 de outubro de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista